



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Projeto de Lei Complementar n.º 87 / 2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO – GEERT, PARA O CARGO DE ENFERMEIRO OU ENFERMEIRO SUPERVISOR / PLANTONISTAS, ACRESCENTANDO O INCISO XII E § 3º AO ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial Enfermeiro(a) Responsável Técnico - GEERT, acrescentando o inciso XII e § 3º ao art. 119 da Lei Complementar nº. 01/2006, assim passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 - -----

XII - Gratificação Especial Enfermeiro (a) Responsável Técnico - GEERT.

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º -----

§ 4º - A gratificação referida no inciso XII deste artigo será concedida mensalmente, ao servidor que vier a ser indicado pela administração, dentre os ocupantes do cargo de Enfermeiro ou Enfermeiro Supervisor / Plantonista, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pains, 16 de junho de 2015.

Paulo de Tarso Faria

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2015

Ass. [assinatura]

Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 24/06/2015

Ass. [assinatura]

Presidente

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	01/04/2015	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação de Gratificação Enfermeiro			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
	1.007.858,58	1.008.730,26	871,68	183,05
VALOR NO EXERCÍCIO	11.602,05			
RECEITAS -BASE CALCULO	23.529.338,05			
DESP.PESSOAL 04/2015	12.094.302,97			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2015			51,40%

	IMPACTO 2015		
RECEITAS ESTIMADAS	23.764.631,43		
IMPACTO EXERCÍCIO 2015	R\$12.105.905,02		
		ALERTA DE IMPOSSIBILIDADE	
ESTIMATIVA GASTOS 2015	R\$12.105.905,02	50,94%	
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%	
ÍNDICE DE ALERTA	54% x 90%	48,60%	
	ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:		
2015	2016	2017	
0,00%	0,00%	0,00%	
VALOR VERIFICADO ATE MARÇO/2014	51,40%		

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO/MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:	11.602,05		
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
12.105.905,02	12.361.500,00	97,93	255.594,98
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 4º da Lei Municipal 618/2014

APROVADO em 28 discussão

por *lito nota a zero dige FX1*

Sala das Sessões 15/06/2015

Ass. *[assinatura]*
Presidente

Pains, 03 de Junho de 2015

[assinatura]

Amir Otoni de Oliveira
Secretario Mun.de Fazenda e Administracao

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2014/2015 - R\$

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
7.800.000,00	8.100.000,00	96,30	300.000,00
8.100.000,00	8.200.000,00	98,78	100.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 03 de Junho 2015

[assinatura]
Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

[assinatura]
Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei Complementar 87 / 2015

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, vem através da presente apresentar emenda Modificativa ao § 4º do inciso XII do art. 119 do Projeto de Lei Complementar 87 que dispõe sobre gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro ou Enfermeiro Supervisor / Plantonista, passando seu texto a conter a seguinte redação:

“§ 4º – A gratificação referida no inciso XII deste artigo será concedida mensalmente, ao servidor que vier a ser indicado pela administração, dentre os ocupantes do cargo de Enfermeiro ou Enfermeiro Supervisor / Plantonista, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.”

Pains (MG), 15 de junho de 2015.

Adriano Macêdo de Deus
Vereador

Michel Cristian dos Santos
Presidente da C. de Legislação

Sânio Rafael Ribeiro
Presidente da C. de Finanças

APROVADO em única sessão
por Sânio Rafael Ribeiro
Sala das Sessões 15/06/2015
Ass: Sânio Rafael Ribeiro
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n.º 81 /2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ENFERMEIRO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO – GEERT, PARA O CARGO DE ENFERMEIRO OU ENFERMEIRO SUPERVISOR/PLANTONISTAS, ACRESCENTANDO O INCISO XII E § 3º AO ART. 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pains no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial Enfermeiro(a) Responsável Técnico - GEERT, acrescentando o inciso XII e § 3º ao art. 119 da Lei Complementar nº. 01/2006, assim passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 - -----

XII - Gratificação Especial Enfermeiro(a) Responsável Técnico - GEERT.

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º -----

§ 4º - A gratificação referida no inciso XII deste artigo será concedida mensalmente, ao servidor que vier a ser indicado pela administração, ocupantes do cargo de Enfermeiro ou Enfermeiro Supervisor/Plantonista, no valor de até 50% sobre o vencimento básico do cargo. Este valor será regulamentado pelo chefe do executivo municipal, por decreto, no ato de escolha/nomeação.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pains, 11 de maio de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROCOLO Nº:	<u>53</u> /2015
Data	<u>13/05/15</u> hora <u>14.50</u>
Recebido por	<u>[Handwritten Signature]</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 11 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO Nº <u>53</u> / <u>2015</u>
Data <u>13/05/15</u> hora <u>14:50</u>
Recebido por <u>DNAlbuquerque</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que **“Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial Enfermeiro(a) Responsável Técnico – GEERT, para o cargo de Enfermeiro ou Enfermeiro/Plantonistas, acrescentando o inciso XII no § 3º do art. 119 da Lei Complementar nº. 119/2006, e dá outras providências.”**

Justifica-se este projeto porque o profissional que ocupará as atribuições de responsável técnico assumirá uma gama de responsabilidades extras perante os órgãos de saúde federais, estaduais e municipais. Além, é claro da responsabilidade pelo bom andamento dos serviços de enfermagem no hospital municipal.

Terá ainda a responsabilidade de fiscalização dos demais profissionais de enfermagem, bem como as escalas das jornadas de trabalho, e demais a fazeres no dia a dia do hospital. Assim, este servidor estará acumulando uma gama de atividades extras, o que justifica a criação da gratificação.

Até o momento, o servidor que assume esta atividade vem colaborando com a municipalidade, sem nenhum ganho extra. O que vai contra o princípio constitucional do enriquecimento sem causa, pois o município recebe um serviço sem o devido correspondente financeiro.

Portanto a administração vem com isso, tentar corrigir uma distorção que a tempos ocorre neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, propomos este projeto de lei com a intenção de melhorar as condições de retribuição do trabalho destes profissionais, visando com isso, uma melhora na prestação do serviço público.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **sessão EXTRAORDINÁRIA**, e em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N°	<u>53 / 2015</u>
Data	<u>13 / 05 / 15</u> hora <u>14:50</u>
Recebido por	<u>M. L. Pereira</u>

Exmo. Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG